

CONTRATO

Referência: PC/05-2024

Celebrado a catorze de outubro de 2024, na sequência do procedimento de Ajuste Direto para Aquisição de Serviços de Empreitada para Restauro

Entre:

QUERER SER – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NIF: 507 507 860, com sede na Rua dos Regueirais, nº 83, 4435-417 Rio Tinto, ora representada por [REDACTED], com poderes para o ato, verificado pela ata de tomada de posse nº 28 de 08/01/2021 e do nº 1, do artigo 42º dos seus Estatutos, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE** ou **ENTIDADE ADJUDICANTE**,

E

LININGCONDITION - UNIPessoal LDA., Pessoa Coletiva nº 516 407 163, com sede na Avenida Zeferino de Oliveira, nº 473, r/c direito, nº 462, 4560-061 Penafiel, representada pela sua sócia e gerente [REDACTED], com poderes para o ato, verificado pela consulta de certidão comercial permanente com o código de consulta: [REDACTED], adiante designado/a como **Segundo/a Outorgante**, ,

CONSIDERANDO:

- I. A decisão de adjudicação proferida pela Querer Ser – Associação para o Desenvolvimento Social, bem como a aprovação da minuta do presente contrato, em 01 de outubro de 2024, no decurso do Procedimento de Ajuste Direto para aquisição de Serviços de certificação, para os serviços a que correspondem o CPV: 45454100-5 – Serviços de Restauro (vocabulário principal para a definição do objeto de um contrato, adotado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, nos termos do artigo 98º, nº 1 do Código do Contratos Públicos (CCP);
- II. Que a Entidade Adjudicatária entregou os documentos de habilitação exigidos no Ponto 8 do Convite, no dia 8 de outubro de 2024;

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE SE REGERÁ PELOS TERMOS CONSTANTES DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de serviços de empreitada para restauro, de acordo com o estabelecido no caderno de encargos e respetivo convite.

CLÁUSULA SEGUNDA
LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A empreitada será realizada na sede da entidade adjudicante, sita na Rua dos Regueirais, nº 83 em Rio Tinto..

CLÁUSULA TERCEIRA
CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) O convite;
 - c) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nº 2 e o clausulado no presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela Segunda Outorgante nos termos do artigo 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA
PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato será realizada no prazo máximo de 3 (três) meses.

CLÁUSULA QUINTA
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. A Segunda Outorgante obriga-se a executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do caderno de encargos.
2. Da celebração do contrato decorre para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar o serviço em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e na proposta adjudicada;
 - b) Recorrer a todos os meios materiais e humanos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço;
 - c) Possuir seguro de responsabilidade civil e seguro de acidentes pessoais;
 - d) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato e que, nos termos do presente caderno de encargos, não sejam da responsabilidade da entidade adjudicante;
 - e) Dever de sigilo.

CLÁUSULA SEXTA

PREÇO CONTRATUAL e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato a Entidade Adjudicante pagará à Segunda Outorgante o preço máximo, constante na proposta adjudicada, de € 16.803,79 (dezassex mil, oitocentos e três euros e setenta e nove cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal aplicável.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.
3. O preço contratual deverá ser pago mediante os trabalhos realizados, após verificação da sua regularidade.
4. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBJETO E PRAZO DO DEVER DE SIGILO

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes na prestação de serviços, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público, a data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial, ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos a pessoas coletivas.
5. A Segunda Outorgante responde perante a Entidade Adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no nº 1 da presente cláusula.

CLÁUSULA OITAVA

PROTEÇÃO DE DADOS

1. A Segunda Outorgante obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela Entidade Adjudicante como confidenciais, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade da Entidade Adjudicante adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato.
2. A Segunda Outorgante é responsável perante a Entidade Adjudicante por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo e negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.
3. A Segunda Outorgante obriga-se, ainda, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, a:
 - a) Não proceder ao tratamento da informação obtida, a que tiver acesso, a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pela Entidade Adjudicante e que é objeto do presente contrato;
 - b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa e comunitária em vigor sobre a proteção de dados pessoais;

- c) Guardar sigilo profissional sobre informação obtida no âmbito da execução do presente contrato, nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- d) Adotar todas as medidas de caráter técnico e organizacional necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão, ou acesso não autorizados e qualquer outra forma de tratamento ilícito.

CLÁUSULA NONA
RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela Entidade Adjudicante pela Segunda Outorgante, nos termos do disposto nos artigos 332º e 334º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Gondomar, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pela Segunda Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
GESTOR DO CONTRATO

Para gestor da execução do presente contrato fica designada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
PRODUÇÃO DE EFEITOS

O presente contrato produz efeitos a partir de oito de outubro de 2024.

O presente contrato constitui o entendimento cabal entre as outorgantes.

A PRIMEIRA OUTORGANTE,

[Redacted Signature]

A SEGUNDA OUTORGANTE,

[Redacted Signature]